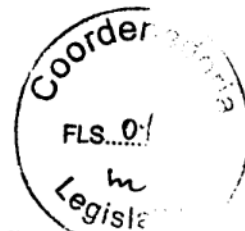




Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 62 / 2022

Campo Mourão, 27 / 07 / 22 Horas 10:17

flavio
PROTOCOLISTA

SÚMULA

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de julho de 2013, registramos a seguinte Súmula:

"PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE O FESTIVAL GASTRONÔMICO DE HAMBURGUER NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27, de julho de 2022.



Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
034.558.719-76
27/07/2022 10:10:07

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador - PP

Ao Senhor, Jadir Soares Pepita,
Presidente do Poder Legislativo
/Nesta.

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1134 / 2022

Código Verificador : IKKBAPW8

Requerente: MARCIO BERBET

Data / Hora: 04/08/2022 14:26

Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Súmula



00000000000000016497

PARA CONFERÊNCIA DO SEU VOTO, ACESSE O SITE: www.campomourao.pr.leg.br



A COORDENADORIA DE ASSUNTOS
LEGISLATIVOS CERTIFICA



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula nº 62/2022 – Márcio Berbet

*PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE O FESTIVAL GASTRONÔMICO DE
HAMBURGUER NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS.*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL
DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (\10.1.1.100))

Lei 1215/1999 – Dispõe sobre exigência de especificações no cartão de
consumação dos estabelecimentos que o utilizem.

Lei 2320/2008 – Institui a obrigação aos restaurantes, bares e lanchonetes que
adotam a modalidade de self-service estabelecidos do Município de Campo Mourão,
a identificar as comidas expostas, com seus respectivos ingredientes e temperos
principais e dá outras providências.

Lei 2578/2010 – Proíbe a utilização de tubos flexíveis, pacotes plásticos, vasilhas ou
qualquer objeto para armazenamento de ketchup, maionese, molhos, mostarda,
podendo servir estes apenas em saches, nos restaurantes, lanchonetes, barracas,
pizzarias, bares, autolanches, instalações removíveis de lanches e similares.

Lei 2617/2010 - Proíbe a abertura e instalação de empresas com a finalidade de
realizar espetáculos, shows, bailes, reuniões dançantes, baladas, festas raves e
qualquer tipo de apresentação que utilize som alto, com endereço a menos de 400
(quatrocentos) metros de hospitais, casas de saúde, escolas públicas e particulares
e centros de educação infantil.

Lei 3671/2015 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos
antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais e
similares, com aglomeração de pessoas realizadas no Município de Campo Mourão.

Lei 4002/2019 – Dispõe sobre o controle de sons, ruídos e vibrações, na execução
de músicas por qualquer dispositivo eletrônico tipo jukebox ou similar e som ao vivo,
em ambiente interno ou externo que funcione em estabelecimentos, bar, lanchonete
ou similares, e dá outras providências.

Lei Complementar 14/2006 – Revoga as Leis 005/97 e 011/2005 e institui, em
Campo Mourão, o novo Código Municipal de Limpeza Urbana.

Lei Complementar 15/2006 – Institui o Código de Saúde de Campo Mourão e da
outras providências.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-500
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Lei Complementar 22/2012 – Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão.

Lei Complementar 59/2019 – Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei Complementar 62/2020 - Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Decreto 5342/2011 – Regulamenta a Lei n. 2.617, de 26 de outubro de 2010, que proíbe a abertura e instalação de empresas com a finalidade de realizar espetáculos, shows, bailes, reuniões dançantes, baladas, festas raves e qualquer tipo de apresentação que utilize som alto, com endereço a menos de 400 (quatrocentos) metros de hospitais, casas de saúde, escolas públicas e particulares e centros de educação infantil.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

☐ () Já aprovada (167, I, a RI)

☐ () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ () Já transformado “integralmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

☐ () Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

☐ () A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 11 de agosto de 2022.



Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649-94
11/08/2022 14:15:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 62/2022 de Autoria do Vereador Marcio Berbet - PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE O FESTIVAL GASTRONÔMICO DE HAMBURGUER NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Processo digital nº 1034/2022).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
006.017.919-83
16/08/2022 08:46:23

JADIR SOARES

Presidente

PROCESSO Nº 1034/2022
PROJETO Nº 006/2022
AUTORIA: JADIR SOARES
DATA DE REGISTRO: 16/08/2022 08:46:23
ASSINADO DIGITALMENTE POR: JADIR SOARES
CPF: 006.017.919-83



ZF/DGA

Campo Mourão, 15 de Agosto de 2022.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 573/2022
Ref.: SÚMULA Nº 62/2022
ORIGEM: VEREADOR MARCIO BERBET

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Marcio Berbet apresenta **Súmula** protocolizada sob o nº **62/2022** - Processo Digital nº **1134/2022** - que registra: “PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE O FESTIVAL GASTRONÔMICO DE HAMBURGUER NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 27 de julho de 2022.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 04 de agosto de 2022, a inexistência de matéria veiculada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 11 de agosto de 2022, certificou a seguinte legislação acerca da matéria: Leis Complementares 14/2006, 15/2006, 22/2012, 59/2019 e 62/2020, Leis Ordinárias 1215/1999, 2320/2008, 2578/2010, 2617/2010, 3671/2015 e 4002/2019, além do Decreto 5342/2011 e da Resolução 11/2013.

Em 16 de agosto de 2022, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

L



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de dispor sobre o festival gastronômico de hambúrguer no Município de Campo Mourão, além de outras providências.

Como já destacado, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 04 de agosto de 2022, a inexistência de matéria veiculada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto que a Resolução 11/2013 representa justamente a legislação que disciplina o registro de súmulas, sendo que a legislação remanescente, embora conexa, aparentemente se revela distinta.

Ademais, adverte-se que a proposição registrada na presente Súmula, padecerá de *vício de iniciativa*, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (artigo 66, inciso IV da



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno).

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula **62/2022**, com a ressalva acima destacada.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 18 de agosto de 2022.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao Parecer Jurídico nº. 519/2022 em que a Diretoria Jurídica se manifesta *favorável* à apresentação da Súmula nº 62/2022 de Autoria do Vereador Marcio Berbet - que registra: "PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE O FESTIVAL GASTRONÔMICO DE HAMBURGUER NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (Processo Digital nº 1134/2022)

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
006.017.919-83
22/08/2022 16:03:10

JADIR SOARES

Presidente

ZF/DGA

Campo Mourão, 18 de Agosto de 2022.

ESTE DOCUMENTO É ASSINADO DIGITALMENTE EM CAMPO MOURÃO, PARANÁ, EM 22/08/2022 ÀS 16:03:10.
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lcp.leg.br/assinado/00601791983/22082022160310>
POR JADIR SOARES 00601791983 - (006.017.919-83) EM 22/08/2022 16:03

